



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas do Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* do Conselho de Centro – CONSECO, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, da Direção do CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, de 21 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão nº 44/2022-CPG/PPG, de 04 de abril de 2022 da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 25 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2022-CPG/PPG, de 29 de abril de 2022, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.147101/2021-98,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 03 de maio de 2022.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CLIMÁTICAS (PPGCC)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CLIMÁTICAS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas (PPGCC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET), visa preparar educadores, cientistas e profissionais da área, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas aos setores tecnológico e científico.

Art. 2º O Programa de PPGCC oferecerá 02 (dois) cursos regulares acadêmicos *stricto sensu*: Mestrado em Ciências Climáticas e Doutorado em Ciências Climáticas.

Art. 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCC estão estruturados em uma Área de concentração e em 05 (cinco) Linhas de pesquisas:

I - área de concentração: Ciências Climáticas.

II - linhas de Pesquisa:

- a) modelagem dinâmica/estocástica em tempo e clima;
- b) mudança climática, população e ambiente;
- c) sensoriamento remoto do sistema climático;
- d) estudos observacionais em tempo e clima;
- e) interação hidrosfera-biosfera-atmosfera.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do PPGCC é o órgão com funções deliberativas e normativas, presidido por 01 (um) coordenador com funções executivas.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGCC reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º O Colegiado do PPGCC será composto:

I - pelo coordenador do programa que é o presidente e pelo vice-coordenador, como seu vice-presidente;

II - pelos demais membros permanentes do corpo docente;

III – por 01 (um) representante do corpo discente do curso de mestrado e 01 (um) do corpo discente do curso de doutorado e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes do corpo discente (e seus suplentes) serão eleitos pelos seus pares regularmente matriculados no Programa, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução consecutiva deste representante.

Anexo da Resolução nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

§ 2º Os representantes discentes no Colegiado não poderão ter sido reprovados em componentes curriculares do PPgCC.

Art. 6º Nas faltas ou impedimentos do coordenador do programa a presidência será exercida pelo vice-coordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja decano no magistério da UFRN.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º São atribuições do Colegiado do PPgCC:

- I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- III - aprovar a lista de ofertas das componentes curriculares do programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- IV - opinar sobre as componentes curriculares do programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas necessárias ao Programa, além de discutir sobre o número de créditos e critérios de avaliação das componentes;
- V – deliberar sobre distribuição de orientações de teses e dissertações entre os membros do corpo docente, considerando critérios pertinentes ao bom andamento do programa;
- VI - aprovar as orientações de dissertações e teses;
- VII - decidir sobre o desligamento de alunos;
- VIII – propor alterações no regimento do programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), através da Comissão de Pós-Graduação;
- IX - avaliar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação;
- X - aprovar a formação de comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPgCC;
- XI - aprovar o calendário acadêmico do PPgCC;
- XII - apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e defesas de dissertação e tese;
- XIII - discutir sobre normas para a admissão de alunos especiais no PPgCC;
- XIV - aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;
- XV - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- XVI - constituir a comissão de distribuição e avaliação de bolsas.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º As regras para a distribuição, concessão e manutenção das bolsas (quando disponíveis) no PPgCC serão definidas a partir de uma comissão nomeada pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º A comissão deverá ser formada por 01 (um) representante da coordenação do curso, 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante discente, com mandatos de 01 (um) ano, podendo haver mais de uma recondução, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 10. São atribuições da comissão de concessão de bolsas:

- I - definir os requisitos exigidos do candidato à bolsa de estudo, que deve ter como princípio geral o mérito acadêmico.

Anexo da Resolução nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

II - promover uma classificação objetiva, baseada em desempenho acadêmico, para promover a distribuição das bolsas do programa;

III - estabelecer critérios para cancelamento das bolsas.

Art. 11. As regras gerais da concessão ou cancelamento de bolsas no PPgCC devem seguir os pressupostos:

I - o discente deve atender às exigências das agências de fomento, dedicar-se exclusivamente às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho, durante a vigência da bolsa;

II - o discente não pode ter outro tipo de bolsa ou remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, exceto para os casos previstos na Portaria conjunta nº 1 da CAPES/CNPq de 15 de Julho de 2010;

III - as bolsas serão distribuídas de acordo com a Resolução de bolsas vigente no programa;

IV - as bolsas serão canceladas, se:

a) o(a) bolsista for reprovado(a) em alguma componente curricular ou no exame de qualificação;

b) o(a) bolsista não obedecer às normas das agências de fomento, da PPG/UFRN ou do PPgCC.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. A coordenação do PPgCC compreende órgão executivo do programa e é formado pelo coordenador e pelo vice-coordenador.

Art. 13. O coordenador e o vice-coordenador do PPgCC serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso e pelos professores permanentes, de acordo com o Regimento Geral da UFRN, respeitando o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para voto de professores.

Art. 14. O coordenador e o vice-coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do programa e ter regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 15. O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva através de nova eleição.

Art. 16. Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - submeter ao Colegiado, na época devida, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas;

III - executar as deliberações do Colegiado;

IV - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

V - submeter ao Colegiado os nomes dos membros das bancas examinadoras de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado;

VI - submeter ao Colegiado a composição das comissões examinadoras dos exames de qualificação de Mestrado e de Doutorado;

VII - conceder, à vista do parecer favorável do orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente;

IX - preparar e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação da UFRN o processo de credenciamento do Programa, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação;

Anexo da Resolução nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

X - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do Centro Acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do Regimento do Programa.

Art. 17. Cabe ao vice-coordenador, além da tarefa de substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o coordenador e/ou Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas é integrado por 03 (três) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 19. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II - coordenar ou participar como membro de equipe de projetos de pesquisa vinculados ao PPgCC;
- III - orientar discentes dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado no PPgCC;
- IV - colaborem de maneira efetiva no Colegiado do PPgCC, participando de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões enquanto for membro permanente do programa, desempenhando ativamente o papel de consultor em comissões criadas pelo Colegiado;
- V - tenham vínculo funcional administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPg;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

Art. 20. A atuação do docente permanente deverá ser limitada a até 02 (dois) Programas de Pós-Graduação contanto o PPgCC, sendo que o número de professores permanentes que participam de mais de 01 (um) programa (como membro permanente) não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total de professores permanentes do PPgCC.

Art. 21. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 22. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE PROFESSOR PERMANENTE

Art. 23. O credenciamento ocorre quando um professor, que não é membro do corpo docente do programa, solicita sua entrada através de Editais para essa finalidade.

Art. 24. O recredenciamento ocorre quando o professor, que faz parte do corpo docente do programa, é avaliado com regras definidas em Edital específico, de maneira periódica, com a finalidade de atender as demandas do processo de avaliação da CAPES.

Art. 25. O candidato a professor permanente deve informar no ato da inscrição para credenciamento/recredenciamento e permanência a carga horária semanal a ser dedicada ao programa, assim como a carga horária que dedica a outros Programas de Pós-Graduação em que atua, observando os limites especificados na Portaria do DOU nº 174/2014-CAPES.

Art. 26. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do PPgCC, poderão ser credenciados como docentes permanentes seguintes candidatos:

- I - bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores;
- II - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- III - professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. A Coordenação deverá publicar regularmente Edital público de credenciamento e recredenciamento ao corpo docente do PPgCC.

Art. 28. O processo de credenciamento e recredenciamento será realizado preferencialmente no fim de cada ciclo de avaliação da CAPES, com validade definida pelo Colegiado do PPgCC;

Art. 29. O candidato a credenciamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ter título de doutor ou equivalente;
- II - possuir vínculo funcional permanente com a UFRN ou com outra instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa em áreas afins ao PPgCC;
- III - se for professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UFRN um termo de compromisso de participação como docente do PPgCC;
- III - ter publicado nos últimos 04 (quatro) anos uma média anual de 02 (dois) artigos em periódicos classificados nos 03 (três) estratos superiores do sistema de avaliação Qualis vigente na área de Geociências;
- IV - apresentar plano de metas acadêmicas compatível com as exigências de professor permanente, constando disciplinas a serem ministradas, orientações de Mestrado e de Doutorado e publicação científica após o ingresso como docente permanente do PPgCC;

Art. 30. Para solicitar o recredenciamento como professor permanente no PPgCC o professor deverá cumprir os requisitos exigidos nos Art. 19, 20, 25, 26 e 29 deste edital.

§ 1º Todos os membros do corpo docente do PPgCC devem passar pelo processo de recredenciamento quando os editais forem definidos e aprovados pelo Colegiado.

Anexo da Resolução nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

§ 2º Os membros do corpo docente serão avaliados em função de suas publicações e orientações de mestrado e doutorado finalizadas com sucesso, prezando-se pelos prazos de conclusão estabelecidos neste regimento.

§ 3º Professores que não se submeterem ao processo de credenciamento determinado nos Editais serão desligados do PPgCC e eventuais orientações serão distribuídas entre os demais professores do programa de acordo com deliberação do Colegiado.

Art. 31. O professor que solicitar credenciamento e não atender aos critérios exigidos para professor Permanente será classificado como professor Colaborador até que suas orientações tenham sido concluídas, não podendo a ele serem atribuídas novas orientações, após a conclusão das orientações o professor será desligado do corpo docente do programa, podendo ele ser candidato em novos editais.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSOR COLABORADOR

Art. 32. O candidato a professor colaborador deverá atender aos requisitos do Art. 22 deste Edital.

Art. 33. Deverá ser respeitada a proporção de 20% (vinte por cento) de professores colaboradores no quadro total de professores do PPgCC.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 34. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPgCC é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;

III - gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, bem como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa;

IV - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - sistematizar informações para a organização de prestações de contas e elaboração de relatórios;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO X

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 35. Cada disciplina oferecida pelo PPgCC terá uma carga horária definida pelo Colegiado e registrada no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 36. O rendimento do aluno será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

I - A - Muito bom;

II - B - Bom;

III - C - Regular;

Anexo da Resolução nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

IV -D - Insuficiente;

V - E - Reprovado por faltas.

§ 1º Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 37. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 38. No curso de Mestrado o aluno deverá cursar um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas (obrigatórias e optativas) e 15 (quinze) horas de Atividades (Ciclo de seminários), enquanto que no curso de Doutorado o aluno deverá cursar um mínimo de 540 (quinhentas e quarenta) horas em disciplinas (obrigatórias e optativas) e 15 (quinze) horas de Atividades (Ciclo de seminários).

§ 1º No curso de Mestrado tem-se 240 (duzentas e quarenta) horas em disciplinas obrigatórias, definidas pelo Colegiado, registradas no Sistema de Gestão Acadêmica e descritas no art. 43 deste regimento.

§ 2º No curso de Doutorado tem-se 300 (trezentas) horas em disciplinas obrigatórias, definidas pelo Colegiado, registradas no Sistema de Gestão Acadêmica e descritas no art. 43 deste regimento.

§ 3º No curso de mestrado, além das disciplinas obrigatórias e optativas, o discente deverá cumprir as atividades que não contabilizam créditos, mas que são obrigatórias, sendo elas: exame de proficiências em língua inglesa; exame de qualificação de mestrado; ciclo de seminários; estágio docência, obrigatório para alunos bolsistas.

§ 4º No curso de doutorado, além das disciplinas obrigatórias e optativas, o discente deverá cumprir as atividades que não contabilizam créditos, mas que são obrigatórias, sendo elas: exame de proficiências em língua inglesa; exame de proficiência em uma segunda língua estrangeira; exame de qualificação de doutorado; ciclo de seminários; estágio docência, obrigatório para alunos bolsistas.

§ 5º No mestrado, os bolsistas devem cumprir um 01 (um) semestre de estágio docência; no doutorado, os bolsistas devem cumprir 02 (dois) semestres de estágio docência.

Art. 39. Serão permitidos aproveitamentos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, da UFRN ou não, desde que o rendimento tenha sido conceito “A” ou “B” ou notas equivalentes se o critério de avaliação for numérico.

§ 1º Poderão ser aproveitados no máximo 120 (cento e vinte) horas em disciplinas para o curso de Mestrado.

§ 2º Poderão ser aproveitados no máximo 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas para o curso de Doutorado.

§ 3º Para solicitar o aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPgCC, instruído com:

- I - nome da disciplina cursada e a correspondente ou equivalente no PPgCC, para a sua solicitação;
- II - cópia do histórico escolar incluindo a disciplina;
- III - conteúdo programático desenvolvido;
- IV - parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina.

Anexo da Resolução nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

§ 4º O Colegiado do PPgCC deverá nomear uma comissão composta por, no máximo, 03 (três) dos seus membros permanentes para apreciar o aproveitamento de disciplinas;

§ 5º Não serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas a mais de 10 (dez) anos.

Art. 40. O desligamento de discente do PPgCC poderá ocorrer em virtude de ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I - não efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no curso;

II - ter sido reprovado em 02 (duas) disciplinas do curso;

III - não realizar o Exame de Qualificação ou Exame de Proficiência em Língua Estrangeira nos prazos estabelecidos neste Regimento;

IV - ser reprovado por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

V - exceder os prazos de qualificação e defesa previstos neste Regimento;

VI - trancar todas as disciplinas de um período, segundo a resolução vigente aprovada pelo CONSEPE, que dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN;

VII - ter insucesso definitivo na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 42. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Climáticas consta de disciplinas obrigatórias, optativas, pesquisa, seminários e estágio docência.

Parágrafo único. O Programa de Assistência à Docência na Graduação (estágio docência) deverá obedecer às normas da legislação específica da Resolução nº 063/2010 do CONSEPE, de 20 de abril de 2010, ou Resolução (ões) que venha (m) a substituí-la de forma parcial ou total.

Art. 43. As disciplinas obrigatórias do PPgCC são:

I – quanto ao curso de Mestrado:

a) meteorologia básica (CLI2009) - 60h

b) climatologia geral (CLI4003) - 60h

c) métodos estatísticos em ciências do Clima (CLI4011) - 60h

d) elaboração de projeto científico do Mestrado (CLI4015) - 60h

II – quanto ao curso de Doutorado:

a) meteorologia básica (CLI2009) - 60h

b) climatologia geral (CLI4003) - 60h

c) métodos estatísticos em ciências do Clima (CLI4011) - 60h

d) elaboração de projeto científico do Doutorado (CLI4016) - 60h

e) aspectos de tempo e clima do Brasil (CLI2028) - 60h

Art. 44. A criação e exclusão de disciplinas constantes nas estruturas curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação da UFRN, por meio da CPG - Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e bibliografia;

III - número de horas de atividades;

IV - número de créditos;

V - indicação das áreas que serão beneficiadas;

VI - professor (es) responsável (eis).

Anexo da Resolução nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

- I - não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II - existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina;
- III - existe, de fato, necessidade dessa nova disciplina.

CAPÍTULO XII DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 45. A admissão no PPgCC dar-se-á por processo seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido em Edital para essa finalidade.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à secretaria do PPgCC os documentos constantes no Edital de seleção.

§ 2º A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

Art. 46. Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula na Secretaria do Programa.

Art. 47. A cada semestre o aluno matriculado no PPgCC deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) ou atividade.

Art. 48. Será permitido ao aluno o trancamento de 01 (uma) ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de todas as disciplinas de 01 (um) semestre, seguindo a resolução vigente aprovada pelo CONSEPE, que dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN.

Art. 49. O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas nos cursos de Mestrado e Doutorado, com ciência do orientador, nas seguintes situações:

- I - doença do aluno ou doença em família, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - dificuldade temporária causada por deficiência de infraestrutura, devidamente comprovada e aprovada pelo Colegiado do Curso;
- III - casos omissos devem ser discutidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 50. A admissão de aluno especial fica sujeita à aprovação pela coordenação do PPgCC, observados os critérios adotados pela UFRN, respeitando o limite de vagas ofertadas a cada semestre.

§ 1º Ao aluno especial será somente e exclusivamente permitido a inscrição em disciplinas, em número máximo de 03 (três).

§ 2º A passagem da condição de aluno especial para aluno regular somente poderá ser feita através do processo seletivo para os cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme estabelecido neste regimento.

§ 3º A passagem a aluno regular não implicará, obrigatoriamente, o aproveitamento de disciplinas cursadas na condição de aluno especial, devendo este aproveitamento ser julgado por comissão constituída por no máximo 03 (três) docentes permanentes e designada pela coordenação do programa.

CAPÍTULO XIII DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Anexo da Resolução nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

Art. 51. A orientação discente constituir-se-á no acompanhamento sistemático da evolução acadêmica, de acordo com a área de interesse, ajudando na sua formação científica do(a) discente.

Art. 52. A orientação discente será efetivada por um professor orientador que se enquadre na categoria de professor permanente do PPGCC.

Parágrafo único. O Colegiado discutirá a distribuição de orientações a cada processo seletivo, levando em conta a distribuição equilibrada entre os docentes e as linhas de pesquisa do programa.

Art. 53. Após a matrícula, o discente terá a supervisão do professor orientador, que poderá ser substituído, posteriormente, caso seja de interesse de uma ou ambas as partes.

Parágrafo único. Solicitações de mudanças de orientação e coorientação devem ser informadas por escrito à coordenação do programa, a qual caberá propor uma nova orientação para o aluno e cuja aprovação será apreciada pelo Colegiado.

Art. 54. Quando necessário, o professor orientador poderá indicar ao Colegiado do programa o professor que exercerá a coorientação do (a) discente.

Parágrafo único. A inclusão de coorientador(es) deverá ser acordada entre os docentes e o discente, e informada à coordenação por escrito.

Art. 55. Excepcionalmente, e com a anuência do Colegiado do Programa, um coorientador poderá ser doutor não pertencente ao Programa, desde que o número de coorientadores externos ao PPGCC não exceda 20% (vinte por cento) do número de professores que compõem o programa.

CAPÍTULO XIV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 56. O exame de qualificação de mestrado ocorrerá até o 18º mês do curso, consistindo de uma apresentação em sessão pública do projeto de dissertação com posterior arguição realizada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A inscrição ao exame de qualificação deverá ser feita por meio de formulário padronizado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o exame.

§ 2º A banca examinadora será indicada pelo orientador e apreciada pelo Colegiado do Curso e composta por no mínimo 03 (três) membros com título de doutor ou equivalente, cuja presidência será exercida pelo professor orientador.

§ 3º O projeto de mestrado deverá ser composto por:

I - título, resumo, “abstract”, sumário, listas de tabelas, lista de figuras, introdução, motivação e objetivos;

II - revisão bibliográfica;

III - material e métodos;

IV - resultados preliminares (optativo);

V - perspectivas;

VI - referências bibliográficas;

VII - apêndices e anexos (optativos).

§ 4º Somente poderá se submeter ao exame de qualificação de mestrado o candidato que tiver cumprido 240 (duzentas e quarenta) horas de disciplinas obrigatórias do mestrado, e ter sido aprovado no exame de proficiência em inglês com nota mínima igual a 7,0 ou nota/conceito equivalente.

§ 5º Para avaliação do exame de qualificação de mestrado serão adotados os critérios de “aprovação” ou “reprovação”.

§ 6º Em caso de reprovação será permitido apenas uma repetição até o prazo máximo de 03 (três) meses, em caso de segunda reprovação o discente será desligado do programa.

Anexo da Resolução nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

§ 7º A não realização do exame de qualificação implica em reprovação, salvo em situações associadas a problemas de saúde (devidamente comprovada).

CAPÍTULO XV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 57. O Exame de Qualificação de Doutorado ocorrerá até o 30º mês do curso, consistindo de uma apresentação em sessão pública do projeto de tese com posterior arguição realizada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A inscrição ao Exame de Qualificação deverá ser feita por meio de formulário padronizado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista.

§ 2º A Comissão Examinadora do projeto de Doutorado será indicada pelo Colegiado do Curso e composta por no mínimo 03 (três) membros com título de doutor ou equivalente, cuja presidência será exercida pelo professor orientador.

§ 3º O projeto de Doutorado deverá ser composto por:

I - título, resumo, abstract, sumário, listas de tabelas, lista de figuras, introdução, motivação e objetivos;

II - revisão bibliográfica;

III - material e métodos;

IV - resultados preliminares (obrigatoriamente);

V - perspectivas;

VI - referências bibliográficas;

VII - apêndices e anexos (optativos).

§ 4º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de Doutorado o candidato que tiver cumprido 300 (trezentas) horas de disciplinas obrigatórias, e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas, necessariamente o inglês.

§ 5º Para avaliação do Exame de Qualificação de Doutorado serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 6º No caso de reprovação, de forma majoritária, será permitido apenas 01 (uma) repetição até o prazo máximo de 06 (seis) meses, em caso de segunda reprovação o discente será desligado do programa.

§ 7º A não realização do exame de qualificação implica em reprovação, salvo em situações associadas a problemas de saúde (devidamente comprovada).

CAPÍTULO XVI DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 58. O candidato ao grau de Mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização do conhecimento e domínio da metodologia científica adequada.

Art. 59. Para a defesa de Dissertação de mestrado em Ciências Climáticas é necessário:

I - estar regularmente matriculado no curso de Mestrado;

II - ter completado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas regulares e 15 (quinze) horas no ciclo de seminários, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática;

III - contabilizar em componentes curriculares de Pós-Graduação a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo observado na Resolução vigente do CONSEPE sobre regras de Pós-Graduação;

IV - ter sido aprovado em Exame de Proficiência em inglês, obtendo nota igual ou superior a 7,0 ou nota/conceito equivalente;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado;

Anexo da Resolução nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

VI - redigir e apresentar defesa pública da Dissertação de Mestrado, devendo obter aprovação;

VII - obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Não será permitida a defesa de Dissertação ao candidato que não atender todos os critérios elencados.

Art. 60. A Banca Examinadora da Dissertação Mestrado será composta pelo orientador, que a presidirá, e, no mínimo, 02 (dois) doutores ou com título equivalente, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo aos quadros da UFRN.

Art. 61. A avaliação da defesa e do texto da dissertação de mestrado poderá ter dois resultados: reprovado ou aprovado.

Parágrafo único. No caso de aprovação, a banca poderá sugerir mudanças no texto, que devem ser realizadas pelo discente em um prazo máximo de 90 (noventa) dias e submetida à apreciação do presidente da banca para o andamento do processo de obtenção de título de Mestre em Ciências Atmosféricas.

CAPÍTULO XVII DA DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 62. O candidato ao grau de doutor deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de desenvolvimento e de protagonizar um projeto de pesquisa, de sistematização do conhecimento, e deve apresentar contribuição original e significativa à área de estudo em que a pesquisa seja desenvolvida.

Art. 63. Para a defesa de Tese de doutorado em Ciências Climáticas é necessário:

I - estar regularmente matriculado no curso de doutorado;

II - ter completado um mínimo de 540 (quinhentas e quarenta) horas em disciplinas regulares e 15 (quinze) horas no ciclo de seminários, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática;

III - contabilizar em componentes curriculares de Pós-Graduação a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo observado na Resolução vigente do CONSEPE sobre regras de Pós-Graduação;

IV - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras para o doutorado, sendo uma delas, obrigatoriamente, a língua inglesa, obtendo nota igual ou superior a 7,0 ou nota/conceito equivalente;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;

VI - ter publicado como primeiro autor um artigo em revista científica com sistema de revisão por pares, indexada na área de Geociências, classificada em um dos 03 (três) estratos superiores do sistema vigente de qualificação Qualis da CAPES. Serão aceitos também a apresentação da carta de aceite do artigo acima especificado, ou comprovação de que o mesmo já se encontra resubmetido, após uma primeira avaliação pelos revisores solicitando revisão (correspondente a *minor* ou *major revisions*);

VII - Para provar que o artigo já se encontra na segunda fase de revisão é necessário apresentar ao Colegiado do Programa documentos extraídos do sistema de submissão da revista que comprovem que o artigo não foi rejeitado e que as correções sugeridas pelo corpo de revisores foram devidamente realizadas e o artigo foi novamente submetido à revista com as devidas sugestões.

VIII - para trabalhos de desenvolvimento tecnológico a publicação do artigo pode ser substituída pela concessão de patente.

Anexo da Resolução nº 026/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022.

Art. 64. A Banca Examinadora da Tese de Doutorado será composta pelo orientador (que a presidirá) e, no mínimo, mais 04 (quatro) doutores ou com título equivalente, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos aos quadros da UFRN.

Art. 65. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa uma cópia eletrônica da Dissertação ou da Tese, conforme o caso, acompanhado de requerimento ao coordenador, solicitando as providências necessárias para realização da defesa.

Art. 66. A avaliação da defesa e do texto da tese de doutorado poderá ter dois resultados: reprovado ou aprovado, de forma majoritária.

Parágrafo único. No caso de aprovado, a banca poderá sugerir mudanças no texto, que devem ser realizadas pelo discente em um prazo máximo de 90 (noventa) dias e submetida à apreciação do presidente da banca para o andamento do processo de obtenção de título de Doutor em Ciências Atmosféricas.

CAPÍTULO XVIII DOS PRAZOS

Art. 67. O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso poderá ser solicitado uma única vez pelo aluno ao Colegiado do Programa por no máximo 06 (seis) meses para o Mestrado e 06 (seis) meses para Doutorado, devendo ser encaminhada à Coordenação do Programa até o primeiro dia do 24º mês do curso para o Mestrado e até o primeiro dia do 48º mês do curso de Doutorado.

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada ao Colegiado pelo candidato através de um requerimento que deverá ser assinado pelo aluno e pelo orientador, devendo conter:

- I - justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- II - cronograma detalhado de trabalho;
- III - data provável da apresentação da Dissertação ou Tese.

§ 3º Casos excepcionais, que saem desse enquadramento, deverão ser analisados e julgados pelo Colegiado do PPgCC.

CAPÍTULO XIX DO GRAU ACADÊMICO

Art. 68. Para obtenção do grau de mestre em Ciências Climáticas, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas no Cap. XVI deste regimento.

Art. 69. Para obtenção do grau de doutor em Ciências Climáticas, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas no Cap. XVII deste regimento.

Art. 70. Após as correções sugeridas pela Banca Examinadora, o candidato deverá solicitar à Biblioteca Central a catalogação da Dissertação ou Tese.

Art. 71. Para a outorga pelo Reitor do grau de mestre ou doutor em Ciências Climáticas na área de concentração específica do candidato, a Secretaria do curso deverá remeter à Comissão de Pós-Graduação para homologação, os documentos previstos pela Resolução vigente aprovada pelo CONSEPE, que dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Curso e, quando necessário, encaminhados a Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 73. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.